



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 3º Andar, Sala 314
CEP 70049-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-9003/(61) 3312-8753 seprod@defesa.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEPROD/2021-MD QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa, com sede em Brasília/DF, no endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CEP 70.049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa – SEPROD, o Senhor **MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES**, nomeado pela Portaria nº 1.508/ CASA CIVIL, de 04/04/2019 (publicada no DOU nº 66A, seção 2 – EXTRA, de 05/04/2019). Delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM/MD, de 23/02/2021 (publicada no DOU C41, de 22/02/2021), CPF nº 428.874.611-68, portador da Carteira de Identidade nº 961043 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII**, CNPJ nº 18.234.613/0001-59, Organização Social qualificada pelo Poder Público Federal que institui organizações de pesquisa tecnológica fomentando a inovação na indústria brasileira, doravante denominada EMBRAPII, com sede no Edifício Armando Monteiro Neto SBN, quadra 01, Bl. I, 13º e 14º andares, Brasília – DF, CEP 70.040-913, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do documento de identidade RG nº 5.579.770-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60330.000118/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse Acordo é estabelecer uma parceria entre o Ministério da Defesa e a EMBRAPII para definição de prioridades e ações estratégicas de fortalecimento da Base Industrial da Defesa (BID) por meio da identificação de desafios tecnológicos, delimitação de áreas temáticas e de interesse nacional relacionadas a Pesquisa, Desenvolvimento e

Inovação (PD&I), contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e fortalecimento da defesa do país.

O presente OBJETO não viola o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019/2014. De acordo com o que se preceitua o art. 6º, § 2º, I, do Decreto nº 8.726/2016, a celebração do presente Acordo prescinde de chamamento público, por não envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MINISTÉRIO DA DEFESA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não foi realizado chamamento público no caso concreto.

Subcláusula única: O monitoramento e a avaliação da Parceria pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA** serão realizados, como previsto nos itens 3 e 5 do Plano de Trabalho, pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPPII

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **EMBRAPPII**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e

IV. quando solicitado, permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo **não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.**

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MINISTÉRIO DA DEFESA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES, à exceção das despesas relativas a deslocamentos de pessoal para as atividades correlatas, as quais serão custeadas por cada PARTÍCIPE com relação a seu próprio pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 1 ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da EMBRAPPII devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta do MINISTÉRIO DA DEFESA e respectiva anuência da EMBRAPPII, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

As partes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que as tecnologias, produtos e processos inovadores que decorram de produção científica e tecnológica, criativa e intelectual, terá a propriedade intelectual definida no contrato assinado entre as partes.

Subcláusula primeira. Os contratos a serem assinados deverão observar a necessidade de: assegurar que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do MD sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber, conforme documento específico a ser firmado entre as partes; inserir cláusulas de proteção da propriedade intelectual, de continuidade da tecnologia e de preservação no Brasil dos conhecimentos desenvolvidos com a participação de organizações do MD; e estabelecer, desde o início dos estudos e pesquisas, mecanismos de proteção da propriedade intelectual gerada com a participação do MD.

Subcláusula segunda. Deverão ser assegurados os direitos tratados na Lei no 9.279/1990 sobre uso de produto objeto de patente, bem como, os tratados pela Lei no 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à EMBRAPPII, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Defesa publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014 e divulgação pelos sítios eletrônicos de cada partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **MINISTÉRIO DA DEFESA** em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula única. A divulgação dos resultados da presente cooperação ficará sujeita à aprovação por parte do **MINISTÉRIO DA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

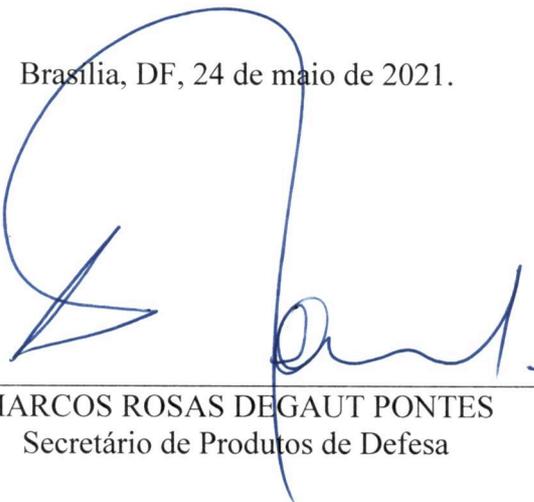
As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

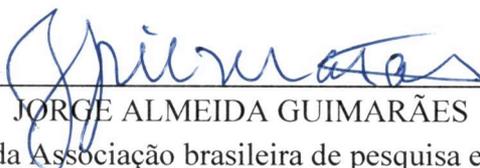
Brasília, DF, 24 de maio de 2021.

Pelo MD:



MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela EMBRAPPII:



JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Diretor-Presidente da Associação brasileira de pesquisa e inovação industrial

Testemunhas:



Gen Div LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Identidade: 026806012-6 EXÉRCITO BRASILEIRO
CPF: 703.351.177-91



CARLOS EDUARDO PEREIRA
Identidade: 1027370467- SSP-RS
CPF: 566.281.700-63